



PREFEITURA ITACAJÁ
TOCANTINS

LEI Nº 063/89, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.989.

DISPÕE SOBRE A ELEVÇÃO DO POVOADO CENTENÁRIO À DISTRITO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado de Tocantins, de creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Eleva o povoado Centenário à categoria de Distrito.

Art. 2º - O Distrito de Centenário, tem os seguintes limites: "Inicia na barra do rio Pilão com o rio Vermelho, na divisa com o município de Lizarda; desce pelo rio Vermelho até sua barra no rio Perdida; segue limitando com o município de Rio Sono, pelo rio Perdida abaixo, até a barra do rio Negro; segue limitando com o município de Pedro Afonso, pelo rio Negro, até sua cabeceira, de onde, em linha reta, vai à cabeceira do ribeirão Areias; desce pelo ribeirão Areias até sua barra no rio Soninho; sobe pelo rio Soninho até sua cabeceira, de onde, em linha reta, vai até o ribeirão Pitoró; segue limitando com o distrito sede, pelo ribeirão Pitoró acima, até sua cabeceira, de onde, em linha reta, vai até a cabeceira do córrego Estiva; segue limitando com o distrito de Recursolândia, em linha reta até a cabeceira do córrego Brejão; desce o córrego Brejão até sua barra no rio Preto; sobe pelo rio Preto até a barra do córrego Santa Fé; sobe pelo córrego Santa Fé, até sua cabeceira, de onde, em linha reta, vai até a cabeceira do córrego Valença; desce o córrego Valença, até sua barra no ribeirão Formosa; desce pelo ribeirão Formosa até sua barra no rio Pilão; desce pelo rio Pilão, até sua barra no rio Vermelho, ponto de partida."

Art. 3º - O Distrito de Centenário constitui termo subordinado à Comarca de Guaraí-TO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mes de novembro de 1.989.


ANTÔNIO ALVES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL